



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14

#### **1 – OBJETO**

Dispensa de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE APRENDIZAGEM E PRODUÇÃO ANA GUEDES – ANAP para a consecução de finalidades de interesse público.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

Considerando:

- as especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto a dispensa do chamamento público (art. 32 § 1º);
- que a ANAP é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Urubici que oferece cursos (prioritariamente) à população de baixa renda em situação de vulnerabilidade, portanto, tem suas atividades voltadas a serviços de educação;
- que a administração municipal compreende que os serviços prestados pela ANAP tem forte apelo junto as demandas da sociedade/comunidade local;
- o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

econômica-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista (inclusive quanto as restrições ao trabalho infantil);

### **3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/ Atividade 2.113 Apoio a Entidades

89 3.3.50.00.00.00.00.0080

### **4 – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade e as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 32, §1º e a lei Municipal nº 1987/18 , verificamos que a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e ANAP.

Urubici-SC, 15 de fevereiro de 2019.

Gerson Eduardo Macedo  
Secretario de Assistência Social



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E ANAP - ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE APRENDIZAGEM E PRODUÇÃO ANA GUEDES.**

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social quanto à DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Urubici e ANAP, inscrita no CNPJ nº 78.474.079/0001-80, em consonância com o inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Consoante o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 publique-se o extrato da justificativa devidamente ratificado no sitio oficial da Prefeitura bem como no meio oficial de publicidade.

Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Urubici-SC, 15 fevereiro de 2019.

Antônio Zilli  
Prefeito Municipal